



MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 0421/2026/PGM

DE: PGM

PARA: Controladoria de Licitações

1. RELATÓRIO

Consta nos despacho, termo de adjudicação, contratos, relatório de pesquisa de preços, estudo técnico preliminar, quadro médio, termo de referência, despacho, documento de formalização da demanda, minuta do edital, ato de designação de agentes de contratação, despacho, termo de referência, minuta de edital, despacho, minuta do contrato.

Hipótese	Pregão eletrônico
Capitulação Legal	Art. 28, I da Lei n. 14.133/2021 e art. 53 da Lei n. 14.133/2021
Objeto	Contratação de empresa especializada para a locação de plataforma de informações geográficas (SIG) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Valor estimado da contratação	R\$ 91.650,16 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).
Participação	Ampla participação



2. OPINIÃO JURÍDICA

2.1 PREGÃO ELETRÔNICO NA LEI 14.133/2021.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretenda contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação. A Lei nº14.133/2021 fixou que o procedimento licitatório é composto por sete fases, dentre elas, a fase preparatória, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme os requisitos previstos nos incisos do art. 18 da mencionada lei. Também na fase de planejamento a Administração deverá considerar a expectativa de consumo anual e atender aos princípios da padronização e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante art. 40 e 47 da Lei 14.133/2021. Especificamente quanto à modalidade de licitação, nos termos do art. 29, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei, sendo que utilizar-se-á o pregão “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A SEMFAZ no termo de referência justificou o objeto licitado como aquisição de bem comum da seguinte forma:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, da referida norma.

Somado a isso, justificou a necessidade da contratação da seguinte forma no Estudo técnico preliminar:

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) detém competência legal para executar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto



sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme convênio firmado com a Receita Federal do Brasil (RFB).

Para que essas atribuições sejam exercidas com segurança jurídica, justiça tributária e eficiência administrativa, é imprescindível dispor de meios técnicos que permitam aferir, de forma objetiva, a base de cálculo do imposto — especialmente o Valor da Terra Nua (VTN) — bem como os valores venais dos imóveis rurais declarados pelos contribuintes.

Nesse contexto, destaca-se o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tema Repetitivo 1.113, segundo o qual os valores venais declarados pelo contribuinte gozam de presunção relativa de veracidade, a qual pode ser afastada mediante processo administrativo regular, com base em critérios técnicos objetivos.

Diante disso, a contratação de uma plataforma de Sistema de Informações Geográficas (SIG) especializada é condição indispensável para subsidiar tecnicamente as ações do Fisco Municipal, assegurando:

- Legalidade dos atos administrativos e fiscais, com respaldo metodológico;
- Justiça tributária, por meio de avaliações equitativas e padronizadas;
- Segurança jurídica, com documentação técnica para revisão de valores;
- Aprimoramento da arrecadação, ao inibir subavaliações e sonegação fiscal.

A solução pretendida deverá integrar bases fundiárias, ambientais e de valores de mercado, permitindo análises territoriais e avaliações agronômicas individualizadas, conforme as exigências normativas da Receita Federal do Brasil, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019.

O Município de Vilhena possui atualmente o Contrato nº 251/2025, celebrado com a empresa GEOPERÍCIAS Avaliações e Tecnologia Ltda., com vigência até



03 de outubro de 2026, destinado à disponibilização de plataforma de informações geográficas voltada ao apoio das atividades de fiscalização tributária rural.

Durante a execução contratual foram identificadas novas necessidades institucionais relacionadas à ampliação da transparência fiscal, da governança tributária e da disponibilização de informações técnicas aos contribuintes, especialmente por meio da implantação de Portal Público de Consulta Individualizada por Imóvel Rural (Módulo 1.2 – Dados Abertos), funcionalidade não contemplada no escopo originalmente contratado.

A nova funcionalidade permitirá acesso controlado por login e senha aos levantamentos técnicos de valor de mercado dos imóveis rurais, consultas por códigos SIGEF, SNCI e CAR, emissão de relatórios individualizados e disponibilização de informações de interesse público, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) e Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

Considerando a ampliação substancial das funcionalidades pretendidas, a inclusão de novos módulos, a necessidade de integração tecnológica específica e a busca por solução completa e atualizada para os próximos exercícios fiscais, conclui-se pela conveniência e oportunidade da realização de novo procedimento licitatório, assegurando ampla competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e atendimento integral das necessidades atuais da Administração Tributária Municipal.

A contratação também se mostra necessária para ampliar a capacidade institucional da Administração Tributária Municipal na utilização de ferramentas de inteligência territorial, permitindo maior precisão na análise de imóveis rurais,



fortalecimento dos mecanismos de conformidade tributária e suporte à tomada de decisão baseada em evidências geoespaciais.

A solução contribuirá para a redução da assimetria de informações entre Administração e contribuintes, promovendo maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica nos procedimentos de fiscalização tributária.

A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecimento da capacidade institucional da Administração Tributária Municipal na utilização de ferramentas de inteligência geoespacial, permitindo a construção e manutenção de base territorial estruturada, integrada e permanentemente atualizada para suporte às atividades fiscais e ao planejamento governamental.

A utilização de plataforma especializada possibilitará maior rastreabilidade dos procedimentos administrativos, padronização metodológica das avaliações realizadas pelo Município e produção de evidências técnicas aptas a subsidiar processos administrativos, auditorias, fiscalizações e eventuais demandas judiciais relacionadas à tributação rural.

Além dos benefícios tributários diretos, a solução permitirá a formação de patrimônio informacional estratégico para o Município, possibilitando a utilização dos dados territoriais em ações de regularização fundiária, planejamento territorial, desenvolvimento rural sustentável, gestão ambiental, elaboração de diagnósticos técnicos e formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de transformação digital da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), contribuindo para a ampliação da transparência ativa, melhoria da prestação de serviços ao cidadão, integração de bases governamentais e fortalecimento da governança pública orientada por dados.

A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecimento da capacidade arrecadatória municipal, considerando que a correta apuração do Valor da Terra Nua (VTN) influencia diretamente na fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), cuja arrecadação compartilhada representa importante fonte de receita para o Município. A utilização de metodologia técnica padronizada contribui para reduzir distorções, ampliar a conformidade tributária e assegurar maior justiça fiscal entre os contribuintes.

Posto isso, a modalidade escolhida está correta considerando que a natureza do objeto/serviço é comum.

2.2 Justifica para o parcelamento ou não da solução.



No caso em tela, o tipo de licitação escolhido foi o menor preço por item conforme o termo de referência:

2.1. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme o disposto no art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, informa-se que não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de uma solução única, integrada e indivisível, composta por plataforma tecnológica, acesso a dados geoespaciais, funcionalidades específicas, suporte técnico e capacitação de servidores.

A divisão do objeto comprometeria a interoperabilidade entre os componentes, além de dificultar a responsabilização por eventuais falhas na execução, prejudicando a eficiência da contratação. Assim, o objeto será contratado de forma única, com fundamento na inviabilidade técnica e operacional do parcelamento.

Entende-se justificado tal item.

2.3 Avaliação da adequação da instrução procedimental

Consoante expõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória o processo licitatório “seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”.

Conforme Marçal Justen Filho¹, trata-se de “exigência formal de natureza obrigatória, cuja infração pode acarretar a invalidade do processo licitatório e apresentar implicações muito sérias. A audiência da assessoria jurídica é compulsória e não pode ser dispensada, ressalvada hipóteses excepcionais, previstas no próprio dispositivo”. Nessa conjuntura, o presente segmento avalia o cumprimento dos requisitos da fase preparatória do processo licitatório na forma exposta pela legislação de regência, bem como, eventualmente, lista documentação não constante dos autos, mas exigidas em algum momento pelo ordenamento normativo aplicável ao caso. Destacam-se na instrução:

Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	94976/2026
---	------------

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/ Marçal Justen Filho.



Forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, apresentação de justificativa (art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Atendido
Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	ID nº 1700198
Documento de formalização de demandas (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	ID nº 1669177
Certificação de que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual	ID nº 1666328
Estudo Técnico Preliminar, contendo, no mínimo, descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 e Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID nº 1666328
Análise de riscos (Art. 72, I da Lei nº 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID nº 1666328
Manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	ID nº 1666328
Projeto Básico ou Termo de Referência (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	ID nº 1699329
Edital da licitação (Art. 18, V, da Lei 14133/21)	ID nº 1700201
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade	-
Orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação	ID nº 1668980
Certificação que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.	ID nº 1668980
Havendo vedação de determinada marca ou produto, indicar a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração (Art. 41, III, da Lei 14133/21)	-
Certificação de que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis (Art. 40, III, da Lei 14133/21)	ID nº 1699329
Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas. (Art. 72, IV, da Lei 14133/21 e art. 60 da Lei nº 4.320/64)	ID nº 1699329

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://whhena.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 7c4867e9-112a-4505-8fa7-5cadf02665a2 - Página 7/8



É imperiosa, portanto, a correção da instrução dos autos, com a elaboração e juntada da pendência instrutória acima destacada, de modo a dar a devida regularidade à contratação pretendida.

3. Do instrumento de contrato ou equivalente

Informo a juntada da minuta do contrato no id 1723609.

4. Da divulgação

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas, especialmente do edital e todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, conforme determina o §3º do art.25 da Lei n.14/133/2021. Essa divulgação deverá ocorrer tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (arts. 54 e 174, §2º, inciso III), quanto em Diário Oficial do respectivo ente². Assim sendo, registra-se a necessidade de publicação do edital e dos seus anexos, na forma do art. 54 e art. 174, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5. Conclusão

Ante o exposto, **a PGM opina pela viabilidade jurídica da licitação.**

S.M.J. esse é o parecer jurídico.

Vilhena, 24 de julho de 2026.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso

Procurador Municipal



Assinado por:

MUNICÍPIO DE VILHENA
IGOR DEMÉTRIO VANUCCI CARDOSO



24/07/2026 08:54:15

<https://vilhena.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7c4867e9-112a-4505-8fa7-5cadf02665a2>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

²Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

